



# Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio"

N.º Registro CNSS - 24994/54

CNPJ 47.266.838/0001-95

Praça Dr. Lamounier de Andrade, 126 - Fone: (17) 3341-9290 - CEP 14770-000 - COLINA - SP

Utilidade Pública Estadual  
Municipal

Lei Nº 8611 de 11/01/65  
Decreto 281 de 19/04/68

## PLANO DE TRABALHO

### I - INTRODUÇÃO

#### **a) Breve Histórico da Instituição**

A Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio é o único hospital do município de Colina, abrangendo toda a população urbana e rural, é de média complexidade. Foi constituída pelo patrimônio recebido em doação no ano de 1.937, conforme consta no artigo 1º do Estatuto Social. É uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, que têm em sua grande maioria como público alvo, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Contamos também com o atendimento de pessoas de outras localidades que necessitam de atendimento de urgência. Além disso, o nosso município é cortado por uma rodovia (Rodovia Brigadeiro Faria Lima), que por ocorrência de acidentes com veículos automotores, os acidentados necessitam de atendimento de urgência, recorrendo ao nosso hospital, podendo tornar-se caso cirúrgico.

#### **b) Estrutura Física**

O Hospital é de pequeno porte. Sua estrutura física é composta por apartamentos divididos por alas clínica e cirúrgica, maternidade, berçário e pediatria. Possui um centro cirúrgico que se divide em 04 (quatro) salas, sendo 01 (uma) para cirurgias de pequeno porte, 02 (duas) para cirurgias de grande porte e partos e 01 (uma) sala para recuperação. Ao lado do centro cirúrgico situa-se o expurgo, a central de esterilização de material e o arsenal de material. Ainda falando da estrutura a entidade possui os demais setores: lavanderia e passanderia/rouparia, cozinha e refeitório, abrigo de resíduos, radiologia e Ultrassonografia, recepção, administração e laboratório de análises clínicas. Ademais, em anexo ao hospital temos o Pronto Atendimento Municipal.

#### **c) Estrutura de Pessoal**

O hospital dispõe de um quadro de funcionários com pessoal habilitado, com cursos de especialização para as diversas áreas de atividades desenvolvidas pela entidade, assim como o corpo clínico. Atualmente o quadro de funcionários é composto por 69 funcionários que se dividem em: Gerente de enfermagem – 01, Enfermeiro (a) – 03, Técnico de enfermagem – 23, Auxiliar de enfermagem – 01, Farmacêutico – 01, Técnico de radiologia – 02, Biomédico (a) – 02, Setor Administrativo – 13, Serviços Gerais (apoio) – 20 e Nutrição e dietética – 03.

#### **d) Atividades e especialidades**

Esta entidade desenvolve as seguintes atividades e especialidades: Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Urgência Médica, Ortopedia e Traumatologia, Maternidade Normal e Cirúrgica, Tratamento Cirúrgico, Exames de Laboratório, Inaloterapia, Radiologia, Ultrassonografia, Eletrocardiograma, Anestesiologia e Urologia.



# Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio"

N.º Registro CNSS - 24994/54

CNPJ 47.266.838/0001-95

Praça Dr. Lamounier de Andrade, 126 - Fone: (17) 3341-9290 - CEP 14770-000 - COLINA - SP

Utilidade Pública Estadual

-/-

Lei Nº 8611 de 11/01/65

Municipal

-/-

Decreto 281 de 19/04/68

## e) Característica Geral do Hospital:

### Missão:

A Entidade Social tem como finalidade estatutária: dar tratamento gratuito a todas as pessoas reconhecidamente necessitadas, sem distinção de nacionalidade, religião, idade, cor, sexo ou filiação político - partidária;

O hospital deve conscientizar e mobilizar os familiares quanto ao problema do paciente e proporcionar bom atendimento através da equipe multidisciplinar.

### Participação no SUS:

A Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio está inserida no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), prestando serviços ao município de Colina, por meio de convênio, com atendimentos de internações (24 horas por dia) e ambulatoriais.

## II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO / ENTIDADE / RESPONSÁVEIS

Órgão/Entidade Proponente: <b>Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio</b>			
CNPJ: <b>47.266.838/0001-95</b>			
Endereço: <b>Praça Dr. Lamounier de Andrade, nº 126 – Centro</b>			
Cidade: <b>Colina</b>			UF: <b>SP</b>
CEP: <b>14770-000</b>	DDD/Telefone: <b>(17) 3341-9290</b>	E-mail: <b>hjvenancio-convenios@hotmail.com</b>	
Banco: <b>Banco do Brasil S/A</b>	Agência: <b>6762-8</b>	Conta Corrente: <b>10.399-3</b>	Praça de Pagamento: <b>Colina – SP</b>

Conta corrente exclusiva para recebimento do recurso.

Responsável pela Instituição: <b>João Pedro da Silva Destri</b>		
CPF: <b>075-980.268-82</b>	RG: <b>16.375.982-0</b>	Órgão Expedidor: <b>SSP – SP</b>
Cargo: <b>Diretor</b>	Função: <b>Provedor</b>	
Endereço: <b>Rua João da Silva, nº 100 – Centro</b>		
Cidade: <b>Colina</b>		UF: <b>SP</b>
CEP: <b>14770-000</b>	Telefone: <b>(17)3341-1228</b>	

Diretor Superintendente: <b>Rozeli Aparecida L. G. Nogueira</b>		
CPF: <b>094.665.468-99</b>	RG: <b>16.376.681</b>	Órgão Expedidor: <b>SSP – SP</b>
Cargo: <b>Administrador</b>	Função: <b>Chefe RH, Faturista, Adm.</b>	
Endereço: <b>Rua João da Silva, nº 100 – Centro</b>		
Cidade: <b>Colina</b>		UF: <b>SP</b>
CEP: <b>14770-000</b>	Telefone: <b>(17)3341-1228</b>	



# Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio"

N.º Registro CNSS - 24994/54

CNPJ 47.266.838/0001-95

Praça Dr. Lamounier de Andrade, 126 - Fone: (17) 3341-9290 - CEP 14770-000 - COLINA - SP

Utilidade Pública Estadual -:- Lei Nº 8611 de 11/01/65  
Municipal -:- Decreto 281 de 19/04/68

Diretor Clínico: <b>Fábio Moreno Sturaro</b>		
CPF: 205.385.758-75	RG: 22.930.068-6	Órgão Expedidor: SSP - SP
Cargo: <b>Diretor Clínico</b>	Função: <b>Diretor Clínico</b>	
Endereço: <b>Rua José Marques de Oliveira, nº 269 - Centro</b>		
Cidade: <b>Colina</b>	UF: <b>SP</b>	
CEP: 14770-000	Telefone: <b>(17)3341-3603</b>	

### III -OBJETO

<b>Objeto</b>	<b>Descrição</b>
Custeio	<b>Plantão de Disponibilidade à Distância e Realização de exames de Raio-X</b>

#### **a) Identificação do Objeto**

*Prestar atendimento em Plantão de Disponibilidade à distância, mediante prestação de serviços médicos nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia, Anestesiologia, assim como cobertura para realização de exames de Raio-X a todos os pacientes que necessitarem sem distinção.*

#### **b) Justificativa**

*A Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio é uma entidade filantrópica que têm em sua grande maioria como público alvo, pessoas carentes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, 93,79% (noventa e três, setenta e nove por cento) do atendimento. Contamos também com o atendimento gratuito de pessoas de outras localidades que necessitam de atendimento de urgência.*

*Além disso, o nosso município é cortado por uma rodovia (Rodovia Brigadeiro Faria Lima), que por ocorrência de acidentes com veículos automotores, os acidentados necessitam de atendimento de urgência que demandam várias especialidades, recorrendo ao nosso hospital, podendo tornar-se caso cirúrgico.*

#### **c) Período de Execução**

12 meses



# Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio"

N.º Registro CNSS - 24994/54

CNPJ 47.266.838/0001-95

Praça Dr. Lamounier de Andrade, 126 - Fone: (17) 3341-9290 - CEP 14770-000 - COLINA - SP

Utilidade Pública Estadual

-:- Lei Nº 8611 de 11/01/65

Municipal

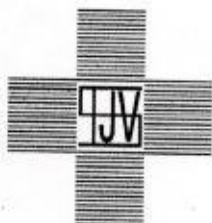
-:- Decreto 281 de 19/04/68

## d) Metas a Serem Atingidas

<b>META</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>INDICADOR DE ALCANCE DA META</b>
<i>Plantão de Disponibilidades por especialidades (interno e pronto atendimento): Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Clínica Cirúrgica e Anestesiologia.</i>	<i>Manter o atendimento por especialidades a todos os pacientes sem distinção.</i>	<i>20 atendimentos / mês</i>
<i>Realização de Exames de Raio-X</i>	<i>Manter a realização de Exames de Raio-X</i>	<i>687 exames / mês</i>

## e) Etapas de Execução

<b>Meses</b>	<b>Convênio</b>
1ª	R\$45.000,00
2ª	R\$45.000,00
3ª	R\$45.000,00
4ª	R\$45.000,00
5ª	R\$45.000,00
6ª	R\$45.000,00
7ª	R\$45.000,00
8ª	R\$45.000,00
9ª	R\$45.000,00
10ª	R\$45.000,00
11ª	R\$45.000,00
12ª	R\$45.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$540.000,00</b>



# Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio"

N.º Registro CNSS - 24994/54

CNPJ 47.266.838/0001-95

Praça Dr. Lamounier de Andrade, 126 - Fone: (17) 3341-9290 - CEP 14770-000 - COLINA - SP

Utilidade Pública Estadual

-:- Lei Nº 8611 de 11/01/65

Municipal

-:- Decreto 281 de 19/04/68

## f) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Despesas / Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Plantão de Disponibilidade à distância nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Ginecologia /Obstetrícia, Ortopedia e Anestesiologia	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00
Realização de Exames de Raio X	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
<b>Total</b>	<b>45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>
Despesas / Mês	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Plantão de Disponibilidade à distância nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Ginecologia /Obstetrícia, Ortopedia e Anestesiologia	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00
Realização de Exames de Raio X	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
<b>Total</b>	<b>45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>

## IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meses	Despesas	Entidade	Prefeitura Municipal
1º	CUSTEIO	-:-	R\$45.000,00
2º	CUSTEIO	-:-	R\$45.000,00
3º	CUSTEIO	-:-	R\$45.000,00
4º	CUSTEIO	-:-	R\$45.000,00
5º	CUSTEIO	-:-	R\$45.000,00
6º	CUSTEIO	-:-	R\$45.000,00
7º	CUSTEIO	-:-	R\$45.000,00
8º	CUSTEIO	-:-	R\$45.000,00
9º	CUSTEIO	-:-	R\$45.000,00
10º	CUSTEIO	-:-	R\$45.000,00
11º	CUSTEIO	-:-	R\$45.000,00
12º	CUSTEIO	-:-	R\$45.000,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>R\$540.000,00</b>



# Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio"

N.º Registro CNSS - 24994/54

CNPJ 47.266.838/0001-95

Praça Dr. Lamounier de Andrade, 126 - Fone: (17) 3341-9290 - CEP 14770-000 - COLINA - SP

Utilidade Pública Estadual  
Municipal

-/- Lei Nº 8611 de 11/01/65  
-/- Decreto 281 de 19/04/68

## V - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução do objeto terá duração de 12 meses, com início em 01/01/2017 e término em 31/12/2017.

## VI - AVALIAÇÃO

Serão realizadas reuniões técnicas mensais com a diretoria para avaliação dos atendimentos realizados e verificação se os objetivos estão sendo alcançados.

Data da Assinatura: 26/12/2016



JOÃO PEDRO DA SILVA DESTRI  
PROVEDOR

## VII - APROVAÇÃO

Data da Assinatura: 26/12/16



VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES  
PREFEITO MUNICIPAL DE COLINA - SP



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

### **CONVÊNIO QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA/SP E A ENTIDADE SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO.**

**CONVÊNIO Nº 022/2016**

**PROCESSO Nº 4872/2016**

O **MUNICÍPIO DE COLINA**, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, CPF nº 042.640.548-00, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIENTE** e a **SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL “JOSÉ VENÂNCIO” DE COLINA**, com sede na cidade de Colina, à Praça Dr. Lamounier de Andrade nº 126, inscrita no CNPJ sob nº 47.266.838/0001-95, representada neste ato por seu Provedor, **JOÃO PEDRO DA SILVA DESTRI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 16.375.982-0 e inscrito no CPF do MF sob o nº 075.980.268-82, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos das Leis Municipais nº 2687/2009 e 3011/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, visando a Prestação de Atendimento médico nas especialidades de Clínica Médica; Clínica Cirúrgica; Pediatria; Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia e Anestesiologia, mediante Plantão Médico de Disponibilidade à distância; bem como a realização de exames de Raio “x” a todos os pacientes que necessitar, sem distinção.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui OBJETO desse Convênio a Prestação de Atendimento médico nas especialidades de Clínica Médica; Clínica Cirúrgica; Pediatria; Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia e Anestesiologia, mediante Plantão Médico de Disponibilidade à distância; bem como a realização de exames de Raio “x” a todos os

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**

**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

pacientes que necessitar, sem distinção, em conformidade com o Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste Convênio, podendo ser alterado de acordo com o desenvolvimento das ações.

**Parágrafo Único** – O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Identificação do objeto a ser executado;
- II – Metas a serem atingidas;
- III – Etapas ou fases de execução;
- IV – Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V – Cronograma de Desembolso; e
- VI – Previsão de início e fim da execução do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses mensais na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II – Apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;
- III – Promover a capacitação dos recursos humanos à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- IV – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**

**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**





ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

V – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VI – Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com a possibilidade de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o programa de saúde a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços, objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

VI – Apresentar, trimestralmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, sempre no último dia útil de cada trimestre (Março, Junho, Setembro, Dezembro), sob pena de bloqueio da parcela seguinte;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Dezembro do mesmo exercício, dos recursos repassados durante o exercício e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhando, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado pelo presente Convênio é de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº 2687, de 28 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal 3011 de 27 de Janeiro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com a **ENTIDADE** visando a transferência da Prestação de Atendimento médico nas especialidades de Clínica Médica; Clínica Cirúrgica; Pediatria; Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia e Anestesiologia, mediante Plantão Médico de Disponibilidade à distância; bem como a realização de exames de Raio “x”, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º e incisos do Artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993. Os recursos serão transferidos na forma de repasses mensais, conforme estabelecido neste Convênio:

- I** – Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão do uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- II** – As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- III** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas a entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro do exercício de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- I – Prestação de contas, parcial, mediante apresentação trimestral de relatórios das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no trimestre anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **ENTIDADE**;
- II – Prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro do exercício, dos recursos repassados durante o exercício;
- III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, trimestral e anual, prevista nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o resultado após atingir as metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico - financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio será feito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO**

A **ENTIDADE** fica obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, sob pena de rescisão do convênio, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado ou rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do valor, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo o resumo do objeto, o prazo de vigência e data da assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Colina para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura do Município de Colina, 30 de dezembro de 2016.

**MUNICÍPIO DE COLINA**

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**

Prefeito Municipal de Colina

**SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL**

**“JOSÉ VENÂNCIO DE COLINA”**

**JOÃO PEDRO DA SILVA DESTRI**

Testemunhas

1-

Nome:

**ITALO FAINASK COSTA**

RG. nº

**RG: 45.792.694-6-SSP/SP**

2

Nome:

**Luciana Ap. Rocini Malpelli**

RG. nº

**RG - 34.637.473-X**



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## ANEXO 11

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE COLINA**

**CONVENIADA: SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO**

**CONVÊNIO Nº 008/2016.**

**OBJETO:** Transferência de Recursos para a Prestação de Atendimento médico nas especialidades de Clínica Médica; Clínica Cirúrgica; Pediatria; Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia e Anestesiologia, mediante Plantão Médico de Disponibilidade à distância; bem como a realização de exames de Raio "x", a todos os pacientes que necessitarem do MUNICÍPIO – CONVENIENTE – para a SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO – CONVENIADA -.

Nome	VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Cargo	PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINA
RG nº	16.376.782-8
Endereço(*)	RUA 5, Nº 605 – CONJ. HABITACIONAL ANTONIO DAHER – COLINA/SP
Telefone	3341.3684
e-mail	

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Cargo	PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINA
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 – Colina/SP
Telefone e Fax	17 – 3341.9444
e-mail	gabinete@colina.sp.gov.br

**LOCAL e DATA:** Colina, 30 de dezembro de 2016.

**RESPONSÁVEL:**

  
**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINA**





ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## ANEXO 16

### CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE COLINA/SP

ENTIDADE CONVENIADA: SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL  
JOSÉ VENÂNCIO DE COLINA

CONVÊNIO N° 008/2016.

**OBJETO:** Transferência de Recursos para a Prestação de Atendimento médico nas especialidades de Clínica Médica; Clínica Cirúrgica; Pediatria; Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia e Anestesiologia, mediante Plantão Médico de Disponibilidade à distância; bem como a realização de exames de Raio "x", a todos os pacientes que necessitarem do MUNICÍPIO – CONVENIENTE – para a SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO – CONVENIADA.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA: Colina, 30 de dezembro de 2016.**

**ORGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Valdemir Antonio Moralles  
Prefeito do Município de Colina/SP

**ENTIDADE CONVENIADA :**

João Pedro da Silva Destri  
Provedor

Objeto: Fomento parcelado de medicamentos - Vigência 02 meses - Data do Contrato: 08/12/16  
 PA nº 146976 - ARP 60716 - PP nº 14676 - Contrato nº 14716 - Contratada: Siquinca Laboratórios Ltda. - EPP - Valor Global: R\$ 377,80 - Objeto: Fomento parcelado de medicamentos - Vigência: 02 meses - Data do Contrato: 08/12/16  
 PA nº 146976 - ARP 6116 - PP nº 14676 - Contrato nº 14716 - Contratada: Valpharm Comercio e Representações Ltda. - Valor Global: R\$ 11.802,89 - Objeto: Fomento parcelado de medicamentos - Vigência: 02 meses - Data do Contrato: 08/12/16  
 PA nº 146976 - ARP 6216 - PP nº 14676 - Contrato nº 14716 - Contratada: Ambios Importadora Ltda. - Valor Global: R\$ 10.268,80 - Objeto: Fomento parcelado de medicamentos - Vigência: 02 meses - Data do Contrato: 08/12/16  
 PA nº 146976 - ARP 6376 - PP nº 14676 - Contrato nº 14716 - Contratada: Eli Lilly do Brasil Ltda. - Valor Global: R\$ 16.765,00 - Objeto: Fomento parcelado de medicamentos - Vigência: 02 meses - Data do Contrato: 08/12/16  
 PA nº 146976 - ARP 6476 - PP nº 14676 - Contrato nº 14716 - Contratada: Quality Medical Com. Dist. de Medicamentos Ltda. - Valor Global: R\$ 11.079,90 - Objeto: Fomento parcelado de medicamentos - Vigência: 02 meses - Data do Contrato: 08/12/16  
 PA nº 5.56816 - PP nº 466.116 - Contrato nº 14676 - Contratada: Gomaq Maquinas e Equipamentos Ltda. - Valor Global: R\$ 113.967,56 - Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos. Multifuncional e Ingressos, novos, sem uso anterior, não reconhecidas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fomento de até 30 peças - Vigência: 12 meses - Data do Contrato: 09/12/16  
 PA nº 8.60216 - PP nº 48115 - Contrato nº 14716 - Contratada: D. M. Analises Clinicas Ltda. - EPP - Valor Global: R\$ 2.585.194,50 - Objeto: Exames Laboratoriais - Vigência: 12 meses - Data do Contrato: 20/12/16  
 PA nº 7.17516 - CV nº 1116 - Contrato nº 14676 - Contratada: Linex Engenharia Tecnologia S/A Ltda. EPP - Valor Global: R\$ 142.225,95 - Objeto: Fomento parcelado de medicamentos - Vigência 06 dias - Data do Contrato: 22/12/16

**ADJUDICAÇÃO DE CONTRATO**  
 PA nº 602715 - PP nº 41115 - Adit. II - Contrato nº 50115 - Contratada: Luz Viana Transportes Ltda. - Valor Global: R\$ 5.877.863,96 - Objeto: Locação de Veículos - Vigência: 12 meses - Data do Adjudicatário: 14/12/16  
 PA nº 442912 - Conc. nº 0114 - Adit. II - Contrato nº 64715 - Contratada: Base Aeronáutica e Projetos S/A - Valor Global: R\$ 119.280,00 - Objeto: Cartografia Digital - Vigência: 04 meses - Data do Adjudicatário: 19/12/16  
 PA nº 3.412112 - Conc. nº 02117 - Adit. V - Contrato nº 8013 - Contratada: Construmid Engenharia e Arquitetura - Objeto: Escola Educação Infantil Foral dos Irmãos - Vigência: 180 dias - Data do Adjudicatário: 21/12/16  
 PA nº 465304 - Dispensa - Adit. XI - Locadores: Celso Aparecido de Oliveira e Benedita Gonçalves de Godoy Oliveira - Valor Global: R\$ 3.482,56 - Objeto: Imóvel Bairro São Benedito - Vigência: 01 mês - Data do Adjudicatário: 22/12/16  
 PA nº 597607 - Dispensa - Adit. IX - Contrato nº 3208 - Locadores: Artur Gomes Machado - Valor Global: R\$ 14.080,80 - Objeto: Imóvel Rua Helenir Roberto Lopes, 252 - Vigência: 06 meses - Data do Adjudicatário: 22/12/16

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
 PA nº 8.65816 - PR nº 0117  
 OBJETO: Registro de Preço de dieta enteral, suplemento e nutrição em pó, conforme edital.  
 TIPO: Menor Preço por Item  
**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** 18/01/2017 às 09:00 horas.  
**LOCAL:** Paju Municipal, sala na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamapós.  
**ESCLARECIMENTOS:** endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas.  
**EDITAL:** deverá ser adquirido no site: www.cajamapós.gov.br

**CAJAMAPÓS**  
 Cajamapós, 05 de janeiro de 2017. Ana Paula Fioletto Ribas de Andrade - Prefeita.  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
 PA nº 777516 - PR nº 0217  
 OBJETO: Registro de Preços de materiais para sanificação, controle e manutenção de trânsito, conforme edital.  
 TIPO: Menor Preço por Lote  
**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** 18/01/2017 às 14:00 horas.  
**LOCAL:** Paju Municipal, sala na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamapós.  
**ESCLARECIMENTOS:** endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas.  
**EDITAL:** deverá ser adquirido no site: www.cajamapós.gov.br

**CAJAMAPÓS**  
 Cajamapós, 05 de janeiro de 2017. Ana Paula Fioletto Ribas de Andrade - Prefeita.

**CAJATI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTATORES DE SERVIÇOS E OBRAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP.**  
 A Prefeitura do Município de Cajati - SP, com o intuito de ampliar seu Cadastro de Fornecedores de Materiais e Serviços e Obras, bem como atualizar os registros existentes, conforme determina o artigo 34, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e modificação, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que está recebendo os pedidos de inscrição no CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTATORES DE SERVIÇOS E OBRAS DA Prefeitura do Município de CAJATI - SP, com a finalidade de inscrever fornecedores de produtos, materiais e obras, para serem os fornecedores de prestação de serviços e obras e a serem os prestadores de serviços e execução de obras, de acordo com o Edital de Licitação nº 001/2016 e especificações e anexos, o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, exigido para participação em licitação, bem como a inscrição no CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, permite aos interessados a participação em licitações nas modalidades CONVITE, quando não for convocada pelo órgão licitante, e as TOMADAS DE PREÇOS, CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS e PREGÃO, possibilitando a substituição de documentos necessários à habilitação, conforme o caso (previsto no respectivo edital). O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC somente será expedido de forma jurídica e pessoal física, que solicitarem ao ato de inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços a expedição desta certificação, desde o requerente atender todas as exigências deste Edital. A emissão do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, não pressupõe a participação em licitação. Os interessados deverão aguardar a divulgação dos editais de licitação através da Imprensa Oficial do Município de Cajati e jornal de grande circulação. Diário Oficial do Estado, site da Prefeitura do Município de Cajati - SP e no Quadro de Avisos de Editalidade, conforme a modalidade respectiva.

**CAMPINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 355/2016.** Processo Administrativo: PMC/2016.0003268/13. Interessado: Secretaria Municipal de Educação Assunto: Pregão Eletrônico 355/2016. Objeto: Contratação de empresa para fomento parcelado de carne bovina, corte patinho, moída e congelada. O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica aos interessados que ALTEROU o subitem 5.1, alínea "C" do Memorial Descritivo - Anexo III do Edital. O Edital está disponível no portal eletrônico www.licitacoes.campinas.sp.gov.br. MARCELO GONÇALVES DE SOUZA Diretor - Departamento Central de Compras Campinas, 05-01-2017

**CARAGUATATUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
 CC 3816 - Contrato nº 165116 - Adjudicatário nº 03 - Objeto do aditamento: Análise de 24.077% do valor global contratado, para melhor adequação do projeto - Contratada: OBRASVALE TOLDOS E DIVERSOS LTDA ME - Valor - R\$ 36.613,00 - Assinatura: 23.12.16.  
 José Pereira de Aguiar Junior - Prefeito Municipal

**CASA BRANCA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**

**Habilitação de Publicação de Rastreamento**  
 Contrato Emergencial nº 03/2016 - Contratada: THIAGO CARVALHO DE MELO E CIA LTDA. Deverá ser considerado a descrição abaixo:  
 Alteração da CLÁUSULA IV - Do Valor. Fica Acrescida a Cláusula Quarta-Do Valor do Contrato Emergencial nº 03/2016 o valor de R\$ 3.499,00, o que corresponde à 1,55% do valor original R\$ 225.985,70 (doiscentos e vinte e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).  
 E deverá ser considerada a descrição abaixo:  
 Alteração da CLÁUSULA IV - Do Valor. Fica Acrescida a Cláusula Quarta-Do Valor do Contrato Emergencial nº 03/2016 o valor de R\$ 17.495,50, o que corresponde a 8,29% do valor original R\$ 210.985,70 (doiscentos e dez mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).  
 Casa Branca, 05.01.2017.  
 Marco Cesar de Paiva Aguiar - Prefeito Municipal

**CASTILHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO**

**Divisão de Licitações, Seção de Registro Cadastral, Edital de Chamamento Público.** Para esta edital, ficam convidados todos os interessados em registrar no Registro Cadastral de Fornecedores ou procederem a atualização dos registros existentes, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Federal 8666/93. Castilho - SP, 03-01-2017. Departamento de Fátima Gavioli Nascimento - Prefeita.  
**EXTRATO:** Ata de Registro de Preços, Processo Licitatório 10794, Pregão 7416, CONTRATANTE: Prefeitura de Município de Castilho. OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde ocupacional, sempre em caráter administrativo, desinstitucional, retorno ao trabalho, periódico, bem como perícias e exames complementares, CONTRATADA: SAFETYMED SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO LTDA - EPP. CNPJ/ME: 29.995.555/001-28. Item 01 - 1.000 unidades de análise anual - valor estimado - R\$ 15,00 - Item 02 - 1.000 unidades de teste de audição - valor estimado - R\$ 25,00. VIGÊNCIA: 30/02/2017. ASSINATURA: 30/12/2016.

**CATIGUÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

**Extrato de Termo Aditivo de Contrato**  
 Termo Aditivo 03 de Prorrogação do Contrato 67/2014, Contratante: Prefeitura Municipal de Catiguá-SP - CNPJ: 05.124.344/0001-49. Contratada: A. R. Galvani Serviços e Comércio Ltda-ME - CNPJ: 11.548.12/0001-26. Objeto: Termo Aditivo: Prorrogação da vigência por 03 (três) meses, a partir de 01-01-2017 com término previsto para 31-03-2017, que tem objeto a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de cancela ferroviária. Recursos orçamentários: 02.04. Departamento de Obras e Serviços Urbanos - 15.452.007/2011. Manutenção dos Serviços Urbanos - Categoria Econômica 3.3.90.59 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Renda de Despesa 059 - Fonte de Recurso 01 - Municipal. Data de assinatura: 05-12-2016. Prefeitura Municipal de Catiguá-SP. 05-12-2016. JOÃO ERNESTO NICOLETTI - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

**CESÁRIO LANGE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE**

**Edital de Contrato**  
 Convênio 001/2017-SP - Objeto: Contrato de assistência à saúde por adesão pela BHCI dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da abrangência do sistema regulador de seguros, valor estimado dos recursos: valor anual de valor anual de R\$ 3.408.164,36 sendo em parcelas mensais de R\$ 289.849,52, sendo que do total anual, o valor de R\$ 754.164,36 recursos de média e alta complexidade (Ministério da Saúde - Fome 3) e R\$ 2.242.000,00 recursos próprios de Município (Fundo Municipal de Saúde - Fome 1). Vigência: 60 meses a partir de 01-01-2017. Assinatura: 02-01-2017  
 Convênio 002/2017-SP - Objeto: Assistência à saúde para gerenciamento e execução dos serviços médicos nas Unidades Básicas de Saúde e Ambulatório de Especialidades Médicas do município, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Cesário Lange - IMSCL. Valor global estimado R\$ 2.254.889,00 Vigência: 12 meses a partir de 01-01-2017. Assinatura: 02-01-2017.

**COLINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**Extrato de Convênio**  
 O Município de Colina e a APAE "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais" de Colina, firmaram o Convênio 002/2016 no dia 30-12-2016, com vigência de 12 (doze) meses, sendo a início em 01-01-2017 e término em 31-12-2017, com valor total anual de R\$ 63.482,40. O Processo administrativo recebeu o nº 4016/2016.  
 O Município de Colina e a APAE "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais" de Colina, firmaram o Convênio 002/2016 no dia 30-12-2016, com vigência de 12 (doze) meses, sendo a início em 01-01-2017 e término em 31-12-2017, com valor total anual de R\$ 63.482,40. O Processo administrativo recebeu o nº 4016/2016.  
 O Município de Colina, autorizada pelo Lei Municipal 3.176/2016 concedeu subemprego social no valor de R\$ 200,00 a APAE "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais" de Colina, para o exercício de 2017, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada. O Processo administrativo recebeu o nº 4868/2016.  
 O Município de Colina e a Ação Social Nossa Lar Amigos do Bem de Colina, firmaram o Convênio 005/2016 no dia 30-12-2016, com vigência de 12 (doze) meses, sendo a início em 01-01-2017 e o término em 31-12-2017, com valor total anual de R\$ 23.846,39. O Processo administrativo recebeu o nº 4902/2016.  
 O Município de Colina e a Casa Assistencial Nossa Lar Amigos do Bem de Colina, firmaram o Convênio 006/2016 no dia 30-12-2016, com vigência de 12 (doze) meses, sendo a início em 01-01-2017 e o término em 31-12-2017, com valor total anual de R\$ 15.000,00. O Processo administrativo recebeu o nº 4912/2016.  
 O Município de Colina e a Sociedade Filantrópica Hospital José Vendino de Colina, firmaram o Convênio 008/2016 no dia 30-12-2016, com vigência de 12 (doze) meses, sendo a início em 01-01-2017 e o término em 31-12-2017, com valor total anual de R\$ 546.000,00. O Processo administrativo recebeu o nº 4912/2016.  
 O Município de Colina e a Sociedade Filantrópica Hospital José Vendino de Colina, firmaram o Convênio 001/2016 no dia 30-12-2016, com vigência de 12 (doze) meses, sendo a início em 01-01-2017 e o término em 31-12-2017, com valor total anual de R\$ 336.046,00. O Processo administrativo recebeu o nº 4942/2016.  
 O Município de Colina, autorizada pelo Lei Municipal 3.176/2016 concedeu subemprego social no valor de R\$ 101.920,00 a Sociedade Filantrópica Hospital José Vendino de Colina, para o exercício de 2017, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada. O Processo administrativo recebeu o nº 4813/2016.

**CRUZEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 201, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**  
 "DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE PERIGO PÚBLICO IMINENTE DE INTERUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM DECORRÊNCIA DA CALAMIDADE PÚBLICA NO SETOR HOSPITALAR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO VINCULADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. RESOLVE: 1º) ABRIGAR O SETOR HOSPITALAR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO VINCULADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA FINS DE REGULARIDADE, ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO HOSPITALAR DA ULTIMAS PROVIDÊNCIAS".  
 THALES GABRIEL FORNICA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Legislação vigente,  
 CONSIDERANDO que a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO é a única do Município e referência no atendimento de serviços hospitalares do Vale Histórico;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal, na necessidade de observar os trabalhos médico-hospitalares para adequação visando a eficiência e racionalização dos recursos públicos;  
 CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 348 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro..."; institui a intervenção Municipal,